

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	0477613/2015 20/5/2015 Pág. 1 de 10
--	--	--

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0477613/2015
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00975/2003/006/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Outorga	PA COPAM: 09858/2012	SITUAÇÃO: Autorizada
---	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: EMEX – Empresa Mineira de Explosivos Ltda.		CNPJ: 04.570.580/0001-03
EMPREENDIMENTO: EMEX – Empresa Mineira de Explosivos Ltda.		CNPJ: 04.570.580/0001-03
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17º 43' 18,5"		LONG/X 41º 30' 13,8"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri		BACIA ESTADUAL: Rio Todos os Santos
UPGRH: MU1: Bacia Hidrográfica do rio Mucuri		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-04-07-3	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, e fósforo de segurança	6
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	1
F-02-03-8	Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18.05.88	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Sandro Lucciola Rosa		CNPJ/REGISTRO: CREA-MG 61615/D
CONDICIONANTES: Não		
MEDIDAS MITIGADORAS: Não		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Não		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 145/2012		DATA: 19/04/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental (Gestor)	1244287-7	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Vanessa Lopes de Queiroz – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365585-7	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretor Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Empresa Mineira de Explosivos Ltda. – EMEX obteve Licença de Operação nº140/2006 em 11/06/2006, com validade até 11/04/2012 e a Licença de Operação Corretiva nº062/2008 em 06/06/2008, com validade até 06/06/2012. Posteriormente, para obtenção da revalidação destas, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 07/02/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 088471/2012 em 08/02/2012 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

Em 29/03/2012, após da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00975/2003/006/2012 para a atividade de Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, e fósforo de segurança.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 04/04/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 145/2012 no dia 19/04/2012.

Foram solicitadas Informações Complementares em 29/08/2013 através do Ofício SUPRAM-LM nº205/2013 cujo recebimento consta em 30/08/2013 por Hugo Winicius. Foram recebidas as informações em 18/12/2013 nos termos do protocolo nº 2172985/2013 do SIAM.

2. Introdução

O representante do empreendimento Empresa Mineira de Explosivos Ltda. - EMEX formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, e fósforo de segurança (código C-04-07-3, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04), tendo como atividade principal a fabricação de explosivos e detonantes. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 6.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Teófilo Otoni/MG, sob as coordenadas geográficas: Latitude: 17º 43' 03"S e Longitude: 41º 30' 13,8"W, possui uma área útil de 30ha. O acesso ao empreendimento se dá pela Rodovia BR 116, na altura do Km 263, zona rural, no município de Teófilo Otoni/MG.

A operação ocorrerá em um único turno de 09 (nove) horas/dia, durante 06 (seis) dias por semana, com total de 120 (cento e vinte) funcionários.

As matérias-primas utilizadas no processo de fabricação de explosivos são: Acetona, Álcool etílico, Bicarbonato de amônia, Carbonato de cálcio e sódio, Emulsificante, Estearato de magnésio, Farelo sabugo de milho, Hidróxido de amônia, Monopentaeritritol, Parafina, Películas, nitrato de amônio, palha de arroz, óleo lubrificante usado, pólvora negra, alumínio em pó, cordel detonante, estopim são armazenados em paios, conforme orientação do exército, e em tanques com bacia de contenção.

3. Discussão

Durante a análise do processo de revalidação, verificou-se que o número de funcionários aumentou expressivamente durante a vigência da LOC Nº. 140/2006, de 50 empregados para 130 empregados, caracterizando a ampliação da atividade de Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança (Código C-04-07-3), conforme parâmetros: área útil e número de empregados, estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, sem a devida regularização ambiental.

Foi juntado aos autos, cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), com relação aos empregados da empresa.

A Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/2004 tratar da ampliação de atividade em empreendimentos já licenciados em seu art. 9º, a saber:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou **ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.**

§1º - **O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;**

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

(...)

§8º - **Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão ambiental competente.**

Os art. 4º e 7º do Decreto nº. 44.844, de 25 de junho de 2008 segue a mesma orientação:

Art. 4º A localização, construção, instalação, **ampliação**, modificação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, na forma estabelecida pelo COPAM, nos termos do *caput* do art. 3º, **dependerão de prévio Licenciamento Ambiental** ou da AAF.

(...)

Art. 7º A **ampliação** ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF **deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental** ou de nova AAF.

Não houve por parte do empreendedor a consulta prévia e formal ao órgão ambiental quanto ao aumento do número de empregados durante a vigência da licença (LOC nº. 140/2006).

3.1. Do Cumprimento das Condicionantes

O empreendimento obteve sua última Licença de Operação Corretiva, processo administrativo nº. 00975/2003/001/2003, Certificado LO nº140/2006, com condicionantes, obtida em 11/04/2006, na Câmara de Atividades Industriais - CID, com validade de 06 (seis) anos.

A seguir são discutidas as condicionantes da licença, sendo que os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, a saber, 11/04/2006, vejamos:

Condicionante 01: *“Apresentar todas as renovações e modificações do Título de Registro expedido pelo Ministério da Defesa, incluindo todos anexos.”*

Prazo: *“Durante a vigência da licença”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº. 454800/2007, em 12/09/2007, o Título de Registro Nº. 4T/318/MG/08 expedido pelo Exército Brasileiro, para fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e prestação de serviços de detonação a terceiros, e através do protocolo Nº. 20833/2009, em 18/02/2009, o Título de Registro Nº. 4T/318/MG/10 expedido pelo Exército Brasileiro, para fabricação, comercialização, exportação, transporte, armazenamento e prestação de serviços de detonação a terceiros, com validade até maio de 2010.

Em razão do vencimento do prazo supracitado, no Ofício SUPRAM-LM nº 205/2013 de 29/08/2013, foi reiterada a necessidade apresentação do Título de Registro atualizado e vigente. No entanto, o empreendedor apresentou novo Título de Registro igualmente vencido, tendo este o vencimento em 01/12/2012.

Como a validade do Título de Registro é de 02 (dois) anos, conforme descrito no documento anexado amparado no art. 64 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665 de 20 de novembro de 2000 e desde então, até a presente data, não foi apresentado na Supram-LM a renovação do Título de Registro Nº. 4T/318/MG/10, fica caracterizado o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 02: *“Apresentar projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários para o empreendimento compatível com o número de empregados e com as instalações da indústria. Incluir no mínimo cálculos de dimensionamento, taxa de geração de lodo, planta baixa das instalações, localização em planta da empresa dos sistemas de tratamento a destinação dos efluentes tratado e suas respectivas instalações e cronograma de implementação com horizonte máximo de 9 meses.”*

Prazo: *“2 meses”.*

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº. F052532/2006, em 13/07/2006, fora do prazo estabelecido na condicionante, o Projeto de Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários.

Condicionante 03: *“Implantar o projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme projeto e cronograma apresentado à FEAM.”*

Prazo: *“Após liberação da FEAM”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou após a aprovação da FEAM, através de protocolo R103343/2007, em 29/10/2007, dentro do prazo estabelecido na condicionante, a comprovação da instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Condicionante 04: *“Implantar as modificações do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, conforme projeto e apresentado à FEAM.”*

Prazo: “4 meses”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou através do protocolo 454773/2007, em 12/09/2007, fora do prazo estabelecido, o relatório fotográfico das modificações do Sistema de Tratamento dos Efluentes Líquidos Industriais.

Condicionante 05: *“Implantar as adequações a área de queima dos resíduos sólidos.”*

Prazo: “sem prazo”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº 375952/2007, em 01/08/2007, dentro do prazo estabelecido na condicionante, a comprovação das adequações da área de queima dos resíduos sólidos.

Condicionante 06: *“Apresentar projeto de drenagem pluvial do empreendimento. Devendo constar as suas características construtivas e cronograma de ações com prazo máximo de 9 meses.”*

Prazo: “3 meses”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Foi solicitada a prorrogação de prazo desta condicionante, através dos protocolos Nº. 398863/2006 de 12/07/2006 e F056021/2006 de 24/07/2006, entretanto sem a manifestação do órgão ambiental. Assim, o empreendedor apresentou através de protocolo Nº. 500735/2006, em 29/09/2006, o Projeto de Drenagem Pluvial do empreendimento.

Condicionante 07: *“Implantar o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme projeto e apresentado à FEAM.”*

Prazo: “Após liberação da FEAM”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Após a aprovação da FEAM, o empreendedor apresentou através de protocolo Nº. 454903/2007, em 12/09/2007, o relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial.

Condicionante 08: *“Implantar o galpão de estocagem temporária de resíduos sólidos, conforme projeto apresentado à FEAM”.*

Prazo: “6 meses”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou através do protocolo 286979/2007, em 18/06/2007, fora do prazo estabelecido, o relatório fotográfico comprovando a instalação do galpão de estocagem temporária de resíduos sólidos.

Condicionante 09: *“Apresentar forma do armazenamento temporário das cinzas geradas pela queima dos resíduos sólidos até a sua disposição adequada, seguindo as normas da ABNT NBR 11.174/90.”*

Prazo: “3 meses”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº. 398837/2006, em 12/07/2006, fora do prazo estabelecido na condicionante, o local adequado para armazenamento temporário das cinzas, com o relatório fotográfico.

Condicionante 10: *“Apresentar projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima e de sua forma de disposição.”*

Prazo: “3 meses”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou intempestivamente, através de protocolo Nº 404392/2006, em 17/07/2006, o projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima e de sua forma de disposição.

Condicionante 11: *“Implantar a área de queima conforme projeto apresentado à FEAM, incluindo o sistema de tratamento para os efluentes líquidos originados pela lavagem das valas da área de queima”.*

Prazo: “9 meses”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº. 585716/2008, em 02/09/2008, fora do prazo estabelecido, o relatório fotográfico da implantação da área de queima, com sistema de tratamento para os efluentes líquidos originados pela lavagem das valas da área de queima.

Condicionante 12: *“Apresentar laudo de caracterização das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos, conforme a norma ABNT NBR 10.004.”*

Prazo: “6 meses”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº 500724/2006, em 20/09/2006, dentro do prazo estabelecido na condicionante, o laudo de caracterização das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos, conforme a norma ABNT NBR 10.004.

Condicionante 13: *“Apresentar forma de disposição das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos de acordo com a classificação da norma ABNT NBR 10.004.”*

Prazo: “6 meses”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº 398837/2006, em 12/07/2006, dentro do prazo estabelecido na condicionante, a forma adequada de disposição das cinzas geradas, sendo acondicionadas em tambores metálicos com capacidade de 200 litros, com piso impermeável e local coberto.

Condicionante 14: *“Não realizar queima de quaisquer materiais, exceto os determinados pelo Decreto Federal Nº 3665/2000.”*

Prazo: *“Durante a vigência da LO”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº 454755/2007, em 12/09/2007, documento informando que não realiza queima de quaisquer materiais, exceto os determinados pelo Decreto Federal Nº 3665/2000 (pólvoras; altos explosivos; acessórios de explosivos; artifícios pirotécnicos; munições de armas de porte e portáteis; e agentes químicos de guerra, desde que seja garantida sua total conversão química em produtos cuja toxidez seja baixa o suficiente para permitir a sua liberação na atmosfera).

Condicionante 15: *“Apresentar o procedimento operacional para a queima de resíduos em área específica adequado conforme as diretrizes listadas no Anexo III.”*

Prazo: *“3 meses”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº 398830/2006, em 12/07/2006, dentro do prazo estabelecido na condicionante, o procedimento operacional para queima de resíduos. A queima deverá ser realizada utilizando fossos apropriados, conforme croqui já apresentado à FEAM. Após cada operação de queima, os fossos serão limpos e lavados com água.

Condicionante 16: *“Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para seleção dos pontos de medição, croquis de localização dos pontos, laudos das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100, de 17/01/1990. Incluindo a ART específica do laudo.”*

Prazo: *“3 meses”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº. 183986/2006, em 09/06/2006, dentro do prazo estabelecido na condicionante, o laudo de avaliação do nível de ruído. Foram avaliados um total de 14 (quatorze) pontos, distribuídos ao longo do perímetro do estabelecimento. Conforme resultados encontrados, os níveis de pressão sonora no dia da avaliação estavam dentro dos padrões.

Condicionante 17: *“Apresentar as fichas de segurança de todos os produtos químicos utilizados pela empresa, de acordo com a norma NBR 14.725. As fichas deverão ser mantidas na empresa para consulta durante todo o prazo de validade da Licença de Operação.”*

Prazo: *“3 meses”.*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através de protocolo Nº. 398746/2006, em 12/07/2006, dentro do prazo estabelecido na condicionante, as fichas de segurança dos produtos químicos.

Condicionante 18: “Apresentar plano de recomposição e/ou manutenção paisagística da área do empreendimento, dando-se preferências a espécies da flora nativa, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com respectiva ART.”

Prazo: “6 meses”.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou através do protocolo Nº. 500737/2006, em 20/09/2006, dentro do prazo estabelecido na condicionante, o plano de recomposição e/ou manutenção paisagística, numa área de 5,00 hectares, nos quais foram necessárias 5.500 mudas de plantas de origens nativa, com inclusão de plantas pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax.

Condicionante 19: “Apresentar a Averbação da Reserva Legal à margem do registro de imóvel, conforme a Seção III da Lei Estadual 14.309/2002.”

Prazo: “6 meses”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou através do protocolo Nº. F0000805/2007, em 04/01/2007, fora do prazo estabelecido na condicionante, à comprovação da averbação da Reserva Legal.

Condicionante 20: “Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido pela FEAM no Anexo II”.

Prazo: “Durante a vigência da LO”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Com relação aos resíduos sólidos, com frequência de controle mensal e protocolo trimestral, o empreendedor enviou corretamente os protocolos, com suas respectivas planilhas, conforme tabela abaixo:

Tabela 01: Programa de Automonitoramento Resíduos Sólidos

Relatório de Automonitoramento	Data do Protocolo	Descrição da análise
0401830/2006	14/07/2006	-----
F056031/2006	24/07/2006	-----
0627161/2006	04/12/2006	Relatório referente aos meses de Julho/Agosto/Setembro/Outubro de 2006.
F097629/2006	21/12/2006	-----
0118645/2007	15/03/2007	Relatório referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2006; Janeiro e Fevereiro de 2007.
0320098/2007	05/07/2007	Relatório referente aos meses de Março/Abril/Maio/Junho de 2007.
0509677/2007	08/10/2007	Relatório referente aos meses de Julho/Agosto/Setembro de 2007
0093021/2008	18/02/2008	Relatório referente aos meses Outubro/Novembro/Dezembro de 2007.
0181976/2008	01/04/2008	Relatório referente aos meses de Janeiro/Fevereiro/Março de 2008.

0421106/2008	15/07/2008	Relatório referente aos meses de Abril/Maio/Junho de 2008.
0872080/2009	05/01/2009	Relatório referente aos meses de Julho/Agosto/Setembro/Outubro/Novembro/Dezembro de 2008.
0118857/2009	01/04/2009	Relatório referente aos meses de Janeiro/Fevereiro/Março de 2009.
0317152/2009	02/07/2009	Relatório referente aos meses de Abril/Maio/Junho de 2009.
0611425/2009	27/10/2009.	Relatório referente aos meses de Julho/Agosto/Setembro de 2009.
0213718/20010	05/04/2010	Relatório referente aos meses de Janeiro/Fevereiro/Março de 2010.
0507136/2010	03/08/2010	Relatório referente aos meses de Abril/Maio/Junho de 2010.
0661341/2010	01/10/2010	Relatório referente aos meses de Julho/Agosto/Setembro de 2010.
0013655/2011	11/01/2011	Relatório referente aos meses de Outubro/Novembro/Dezembro de 2010.

Fonte: SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental.

O empreendedor não cumpriu os prazos estipulados no Anexo II, item 1: Efluentes líquidos industriais com frequência mensal, e sanitários com frequência semestral, envio trimestral; e item 3: Emissões Atmosféricas com frequência semestral e envio trimestralmente.

Embora tenha apresentado alguns relatórios desses Automonitoramentos, em parte destes, os resultados estavam acima dos padrões admitidos em legislação, principalmente nos relatórios iniciais, apresentados no ano de 2006, como se comprova nos ofícios da FEAM, a saber:

Tabela 02: Com relação aos efluentes atmosféricos:

Ofício FEAM/DIMOG	Relatório de Automonitoramento	Descrição da análise	Legislação vigente
Nº 937/2006 de protocolo 0260527/2007	Protocolo F058834/2006 de 03/08/2006	Efluente atmosférico referente ao mês de Agosto de 2006 com material particulado fora dos padrões.	DN COPAM 001/1992

Fonte: SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental.

Tabela 03: Com relação aos efluentes líquidos:

Ofício FEAM	Relatório de Automonitoramento	Descrição da análise	Legislação vigente
Nº 625/2006 de protocolo 0074022/2007	Protocolo F0056009/2006 de 24/07/2006	Efluente líquido industrial referente ao dia 02/06/2006 com DQO, Nitrito, sólidos totais e amônia fora dos padrões.	DN 01/2008

Fonte: SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental.

Verifica-se pelo SIAM que o empreendimento possui cadastrado 01 (um) Auto de Infração, sendo:

- Processo Administrativo n.º 00975/2003/005/2011 formalizado em 08/08/2011, referente ao Auto de Infração n.º 8159/2010, lavrado com embasamento legal no art. 83, cód. 116 do Decreto n.º 44.844/2008. Situação: Processo arquivado (20/11/2014) com descaracterização do Auto de Infração.

No processo n.º 00975/2003/005/2011, a multa foi gerada em função do descumprimento de determinação ou deliberação do COPAM, caracterizada como infração gravíssima.

Dessa maneira, pode-se observar que após receber a multa por descumprir determinação ou deliberação do COPAM e alguns monitoramentos fora dos padrões, o empreendimento continuou a causar poluição ambiental, como se atesta nos ofícios da FEAM.

No caso em tela, não foi possível constatar um bom desempenho ambiental do empreendimento, visto que as condicionantes, em sua maioria, foram atendidas fora do prazo estabelecido.

Com isso, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), o que acarretará em lavratura de Auto de Infração e aplicação das penalidades de multa e suspensão das atividades, por descumprir e cumprir intempestivamente condicionantes e deliberação do COPAM.

A condicionante de n.º 01 – “*Apresentar todas as renovações e modificações do Título de Registro expedido pelo Ministério da Defesa, incluindo todos anexos*”, com prazo: durante a vigência da licença, não foi cumprida, pois até a presente data, o Título de Registro expedido pelo Ministério da Defesa, ainda não foi renovado.

Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere pelo INDEFERIMENTO dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento EMEX – Empresa Mineira de Explosivos Ltda. Para as atividades de Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, e fósforo de segurança; Postos de abastecimento; e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988, no município de Teófilo Otoni, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.